



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-7



Ofício n.º 168/2025 - GP

Iturama-MG, 29 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG

Assunto: Segue Projeto de Lei n.º 106/2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e fazer a doação de imóvel público sem benfeitorias que menciona à Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências”**.

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA-MG

20/Set/2025 12:54 00104



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



MENSAGEM N.º 76/2025

Iturama/MG, 29 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e fazer a doação de imóvel público sem benfeitorias que menciona à Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências”**.

A presente proposta atende a uma solicitação formal da referida Instituição de Ensino Superior, que pleiteia a doação de área contígua ao campus atual, com aproximadamente 25.000 m², essencial para viabilizar a expansão das estruturas educacionais, esportivas e científicas da universidade. O imóvel identificado na Matrícula nº 32.703 do Serviço Registral de Imóveis local, de propriedade do Município e atualmente classificado como área verde, será desafetado por esta Lei, atendendo aos requisitos legais e urbanísticos.

A Universidade Federal do Triângulo Mineiro desempenha papel estratégico para o desenvolvimento regional, sendo reconhecida pela qualidade de sua atuação no ensino, pesquisa e extensão e a ampliação da infraestrutura é imprescindível para garantir a continuidade e o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas.

A proposição que ora apresentamos é um passo decisivo para o futuro de nossa cidade. Embora tenhamos plena ciência do regime jurídico protetivo que recai sobre as áreas verdes, classificadas como bens de uso comum do povo e, em regra, inalienáveis, a presente medida se ampara no princípio do prevalecente e inequívoco interesse público. A Constituição Federal confere ao Município a autonomia para promover o ordenamento de seu território, permitindo, em situações excepcionais e devidamente justificadas, a alteração da destinação de um bem público para atender a uma finalidade social de maior envergadura.

Este é precisamente o caso em tela. A área em questão não se destina a um empreendimento privado ou de baixo impacto social. Pelo contrário, será o alicerce para a consolidação da UFTM como um polo de excelência educacional, científico e cultural em nossa região. O ofício, formalmente apresentado pela Diretoria da Universidade, prevê a construção de equipamentos públicos de valor inestimável, incluindo novas Instalações Acadêmicas sendo um moderno prédio para o Instituto de Ciências Agrárias, Exatas e Biológicas de Iturama (ICAEBI), com salas de aula e laboratórios de ponta para ensino, pesquisa e extensão,





ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



ampliando o acesso ao ensino superior público, gratuito e de qualidade, um Auditório de Grande Porte como um centro de convenções que permitirá a realização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, abertos a toda a comunidade de Iturama e região, transformando nosso município em um centro de difusão do conhecimento e da arte além de infraestrutura de Esporte e Lazer com a construção de um campo de futebol oficial e de um estacionamento estruturado, garantindo segurança, acessibilidade e novas opções de lazer que, em última análise, servirão também à nossa população.

Diante do exposto, fica evidente que não estamos tratando de uma simples perda de uma área verde, mas diante de uma escolha estratégica, ou seja, a conversão de um patrimônio estático em um ativo dinâmico de desenvolvimento.

Os benefícios decorrentes deste projeto configuram uma compensação de ordem social, cultural e econômica.

A verdadeira compensação para a sociedade de Iturama será materializada no fortalecimento da economia local, na qualificação de nossos jovens, na geração de empregos, na valorização de nossa cidade como polo regional e, em especial, no acesso democrático a equipamentos de cultura e lazer de alto nível.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei não representa uma renúncia ao patrimônio público, mas sim um investimento visionário no capital humano e social de Iturama. É a oportunidade histórica de selar a parceria entre o Município e a UFTM, garantindo um legado de progresso, conhecimento e oportunidades para as presentes e futuras gerações.

Ainda, a iniciativa representa importante instrumento de fomento ao desenvolvimento social e econômico de Iturama, pois contribui diretamente para o estímulo à geração de empregos diretos e indiretos durante as fases de construção e posterior funcionamento das novas unidades e a valorização do entorno urbano, com impacto positivo na mobilidade, segurança e uso racional do solo.

A doação está amparada no interesse público, dispensando-se o processo licitatório, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 76, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), uma vez que se trata de doação a entidade de direito público da Administração Direta, para uso em atividades de interesse social.

Importante destacar que a área objeto da doação não possui benfeitorias e foi avaliada previamente, com base em laudo técnico, cujo valor está expresso no Projeto de Lei.

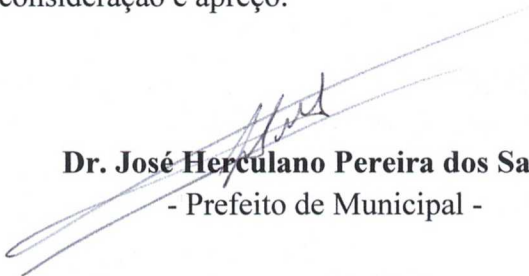


ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



A reversão do imóvel ao patrimônio municipal está prevista no caso de descumprimento da finalidade da doação, assegurando a proteção do interesse público. Dessa forma, a proposição atende aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, interesse público e desenvolvimento sustentável.

Solicito assim a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, renovando a expressão de elevada consideração e apreço.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito de Municipal -





ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



PROJETO DE LEI N.º 106, DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e fazer a doação de imóvel público sem benfeitorias que menciona à Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69 e o artigo 109, I, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da condição de área verde o imóvel de propriedade do Município oriundo da Matrícula nº 32.703 do Serviço Registral de Imóveis local.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar a doação em favor da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 25.437.484/0001-61, sediada na Avenida Frei Paulino, nº 30, Bairro Abadia, na cidade de Uberaba-MG, o bem imóvel dominical de propriedade do Município de Iturama/MG, objeto da Matrícula nº 32.703 do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Iturama/MG, com as seguintes medidas e confrontações: "medindo 237,15 metros de frente para a Avenida Antônio Baiano, por 241,62 metros de fundo com Antônio Martins de Miranda Filho; pelo lado direito medindo 84,09 metros confrontando com a Rua Augusto Pádua Diniz e do lado esquerdo por 130,35 confrontando com a UFTM, perfazendo uma área de 25.395,22m²", sem benfeitorias.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo foi avaliado em R\$ 507.904,40 (quinhentos e sete mil novecentos e quatro reais e quarenta centavos), conforme laudo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel doado destina-se a expansão do Campus, necessária para a execução das atividades dos cursos de graduação da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

§ 1º A Donatária beneficiada terá o prazo de 01 (um) ano para dar início às atividades relacionadas com a finalidade da doação de que trata esta Lei.

§ 2º Sobrevindo o termo final sem que a donatária tenha cumprido a condição imposta no caput deste artigo, a área doada será revertida, automaticamente, ao Poder Executivo Municipal, independente de notificação ou qualquer ação administrativa ou judicial, e as benfeitorias serão tidas por contrapartida do uso.

§ 3º Incorrerá nas mesmas situações descritas no parágrafo anterior se forem, a qualquer tempo, interrompidas as atividades da Universidade Federal do Triângulo Mineiro no Município de Iturama/MG.



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 3º É reconhecida a existência de interesse público, e por isso, dispensada concorrência pública, conforme artigo 109, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e artigo 76, inciso I e sua alínea “b”, da Lei Nacional n.º 14.133/2.021.

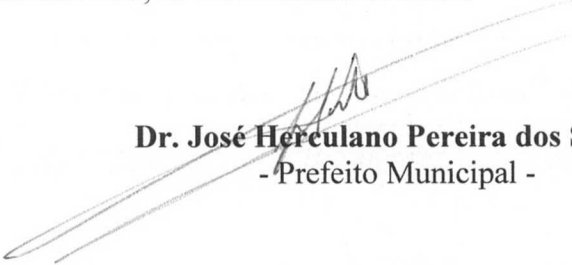
Art. 4º Ficam designadas a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Governo como órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta Lei.

Art. 5º As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da Donatária.

Art. 6º Em razão da doação, fica o setor de contabilidade do Município de Iturama-MG autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial da municipalidade, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 29 de setembro de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -